CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0KOV-IR1A-7PYP-4BG3

A C Ó R D Ã O

TC-013814.989.24-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/03/24. Valor – R$5.959.963,39.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

TC-018721.989.24-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto e substituição de adutora de água tratada na margem direita do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Dr. Assis Brasil, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/09/24.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMO ADITIVO. CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO E SUBSTITUIÇÃO DE ADUTORA DE ÁGUA TRATADA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, COMPETITIVIDADE E ECONOMICIDADE. ATRASO NA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS OCASIONADA POR FATOR ALHEIO À AUTARQUIA CONTRATANTE. REGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, **julgar regulares** a licitação, o contrato e o termo aditivo nº 01, bem como **legais** os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Consigna, por fim, que a execução contratual será objeto de análise no TC-015463.989.24, tendo em vista que o término da vigência do ajuste está previsto para ocorrer em 04-05-25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0KOV-IR1A-7PYP-4BG3

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-0KOV-IR1A-7PYP-4BG3